



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

PL 1019 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado Cristiano Araújo)**

L I D O
Em. 01 / 08 / 12
[Assinatura] 12079
Assessoria de Plenário

Dispõe a criação das Olimpíadas do Conhecimento, no âmbito do Distrito Federal e da outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Distrito Federal a Olimpíada do Conhecimento, voltada para os alunos das instituições de ensino publica ou privadas.

Art. 2º As Olimpíadas de que trata esta Lei terão as seguintes diretrizes:

I – As instituições de ensino ou as associações de pais e mestres poderão organizar as Olimpíadas em cada unidade ou com a participação de uma ou de várias unidades de ensino.

II – Os critérios de seleção dos alunos inscritos nas Olimpíadas do Conhecimento serão fixados pelo órgão gestor do sistema de ensino do Distrito Federal, e submetidos ao Conselho Escolar do Distrito Federal.

III - Terão prioridade para as inscrições os alunos que obtiverem maior média escolar para as disciplinas as quais irão concorrer.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1019 / 2012
Fis. Nº 01 Bete

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - 05/01/2012 - 14:50
[Assinatura] 12079



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Art. 3º A implantação o desenvolvimento e a manutenção do evento poderão contar com a participação dos órgãos públicos ou parceria com a iniciativa privada.

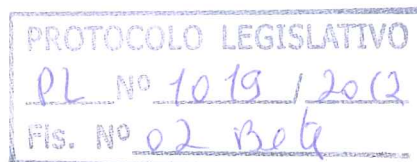
Art. 4º As Olimpíadas serão realizadas separadamente por modalidades de disciplina e por ano escolar compreendido do 2º até o 9º ano do Ensino Fundamental, excluído o 1º ano da classe de alfabetização.

Art. 5º As modalidades das Olimpíadas a que se refere o artigo anterior são;

- I – Português;
- II – Matemática;
- III – Geografia;
- IV – História;
- V – Ciências;
- VI – Literatura e Artes;
- VII – Língua Estrangeira (Inglês/Espanhol);
- VI – Conhecimentos Gerais.

Art. 6º As Olimpíadas do Conhecimento serão realizadas anualmente e preferencialmente nas férias escolares, de acordo com o programa definido pelas unidades de ensino.

Art. 7º Aos vencedores das Olimpíadas além das menções honrosas poderão ser concedidos outros prêmios como incentivo.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

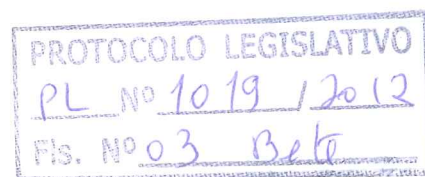
Art. 8º As parcerias que envolvam órgãos ou entidades públicas, serão efetuadas através de acordo de cooperação, podendo envolver o repasse de recursos, disponibilização de espaços, obedecida a legislação vigente.

Art. 9º A participação da iniciativa privada se dará através de patrocínios, com direito a divulgação dos patrocinadores em todo o material de divulgação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



A presente medida visa instituir no âmbito do Distrito Federal as Olimpíadas do Conhecimento, que consiste em implementar jogos educativos para os estudantes do 2º ao 9º ano escolar, com a finalidade de incentivar a competitividade, em matérias que possibilitem o crescimento educacional.

A proposta pretende que, ao fim de cada ano, durante as férias escolares sejam realizadas as Olimpíadas do Conhecimento.

O objetivo das Olimpíadas do Conhecimento é algo novo para os estudantes proporcionando-lhes um evento técnico e específico. Pretende-se que os jogos se realizem por ano escolar e disciplina, assim, teremos os



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

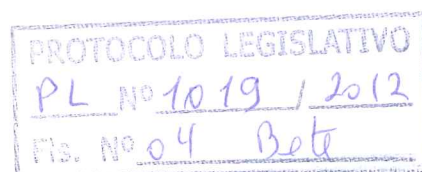
jogos de português, matemática, geografia, história, ciências e conhecimentos gerais, dentre outros, para os alunos do 2º ao 9º ano escolar.

As matérias citadas são usualmente aquelas que fazem parte do currículo escolar do ensino fundamental, porém, poderão ser escolhidas outras que venham contribuir com a formação acadêmica e educacional dos discentes.

O projeto prevê que aos vencedores poderão ser concedidos prêmios, tais como, livros e materiais escolares, bem como o intercâmbio escolar em outros países.

Nosso objetivo com as Olimpíadas do Conhecimento é ocupar as nossas crianças, jovens e adolescentes com educação e conhecimento, assim assertivamente lutamos contra vícios e drogas. A proposta busca ainda viabilizar a contextualização dos conhecimentos adquiridos em sala de aula, e ainda, estimular a criatividade e aumentar a capacidade de abstração dos alunos. Ocupar os jovens com educação é garantir futuro melhor e certo, fazendo com que os educandos busquem mais conhecimento e até mesmo se preparem melhor para a vida produtiva.

O poder público poderá participar com a oferta de prêmios, cessão de espaços, através de acordos de cooperação, com a participação das associações de pais e mestres, interagindo assim, toda a comunidade escolar.

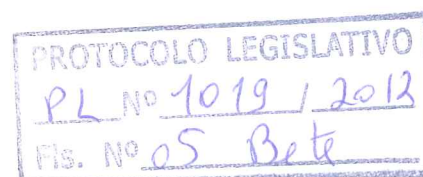




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO**

Diante do exposto, pelas razões citadas, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposta a qual beneficiará a educação e o crescimento dos discentes no Distrito Federal.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO
DEPUTADO DISTRITAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : OLÍMPIADAS
Data : 02/08/12 11:58:51

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 02/08/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

/

